



CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflorlt-da@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90025/2026

OBJETO: O objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de reflorestamento, conforme projeto executivo, pelo período de 3 anos, no Parque Natural Municipal Os Sertões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos..

CIA DA FLOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45, com sede na Rua Manoel Espíndola, 360, Centro, Dona Euzébia - MG, neste ato representada por seu representante legal Romildo Pereira Filho, CPF nº015.593.786-38 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflorlt-da@hotmail.com

2. DO OBJETO DO EDITAL

O objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de reflorestamento, conforme projeto executivo, pelo período de 3 anos, no Parque Natural Municipal Os Sertões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos

3. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que o edital não exige, na fase de habilitação, documentos técnicos e legais indispensáveis para empresas que comercializam mudas, insumos e, conforme o caso, executam serviços com responsabilidade técnica. A omissão compromete a seleção da proposta apta a atender ao interesse público, enfraquece a isonomia entre licitantes e permite a participação de empresas sem a comprovação mínima de regularidade técnica exigida pela legislação setorial.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da segurança jurídica, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Além disso, o art. 62 prevê a habilitação técnica como uma das categorias de documentos de habilitação, e o art. 67 dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional pode compreender: apresentação de profissional registrado no conselho competente, indicação de pessoal técnico, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial e registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

Desse modo, sempre que o objeto licitado envolver atividade sujeita a disciplina legal específica ou fiscalização por conselho profissional e órgãos ambientais/agropecuários, o edital deve prever a comprovação correspondente na fase de habilitação, desde que vinculada ao objeto e observada a pertinência de cada exigência. Não se trata de restrição indevida à competitividade, mas de medida necessária para assegurar contratação válida, execução regular e fornecimento lícito à Administração Pública.

No presente caso, considerando que o certame envolve fornecimento de mudas e insumos, bem como serviços de paisagismo, é juridicamente cabível a exigência dos seguintes documentos, conforme a natureza dos itens e serviços efetivamente licitados:

- prova de inscrição no RENASEM, quando houver produção, beneficiamento, armazenamento, análise, comércio, importação ou exportação de sementes e mudas;
- inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP), quando a atividade desenvolvida se enquadrar nas hipóteses da legislação ambiental aplicável;



CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflorlt-da@hotmail.com

- cadastro/registro perante o IEF, no âmbito do Estado de Minas Gerais, quando exigível para a atividade exercida;
- registro no SIPEAGRO para os estabelecimentos que produzam, comercializem, importem ou exportem fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, quando tais itens integrarem o objeto;
- registro ou inscrição da licitante no CREA ou no conselho profissional competente, quando o objeto envolver atividade técnica fiscalizada;
- apresentação de profissional técnico habilitado e comprovação de vínculo com a licitante, quando a execução do objeto exigir responsabilidade técnica profissional.

4. DA LEGISLAÇÃO SETORIAL APLICÁVEL

RENASEM. A Lei nº 10.711/2003, que institui o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, determina em seu art. 8º a inscrição no RENASEM das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas. Assim, se o edital contempla fornecimento de mudas, mostra-se pertinente a exigência de comprovação de regularidade no respectivo cadastro, em relação aos itens licitados.

Cadastro Técnico Federal – IBAMA. A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013 prevê a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP para pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como outras atividades definidas na norma. Havendo enquadramento do fornecedor ou da atividade licitada, a exigência editalícia é pertinente como prova de atendimento a requisito previsto em lei especial.

IEF. No Estado de Minas Gerais, o cadastro ou registro perante o Instituto Estadual de Florestas pode ser exigível conforme a atividade exercida e a disciplina normativa aplicável a produtos e subprodutos florestais. Se houver correlação entre os itens licitados e a obrigação regulatória, a exigência deve constar do edital de modo objetivo e proporcional.

SIPEAGRO. O Decreto nº 8.384/2014 estabelece o registro, no Ministério da Agricultura e Pecuária, dos estabelecimentos que produzam, comercializem, exportem ou importem fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas. Portanto, havendo aquisição desses insumos no certame, a regularidade no SIPEAGRO deve ser comprovada pelo licitante que atue nesse segmento.

CREA e responsável técnico. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de profissional devidamente registrado no conselho competente, bem como de registro ou



CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflorlt-da@hotmail.com

inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso. Assim, se o objeto envolver atividade técnica sujeita à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, é cabível a previsão editalícia de: (i) registro da empresa; (ii) profissional habilitado; e (iii) comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante, tudo na medida da efetiva necessidade do objeto.

5. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A ausência dessas exigências na fase de habilitação permite que empresas sem regularidade técnica e setorial disputem o certame em condições artificiais de vantagem em relação às empresas que cumprem integralmente a legislação. Isso afronta a isonomia entre os licitantes e expõe a Administração ao risco de contratar fornecedor ou prestador sem aptidão legal para executar o objeto. A correção do edital, portanto, é medida de legalidade, de prevenção de nulidades e de proteção ao interesse público.

Caso a Administração reconheça a procedência da presente impugnação e altere as condições de habilitação, a republicação do edital com reabertura do prazo inicialmente estabelecido será a providência adequada, nos termos da sistemática da Lei nº 14.133/2021, sempre que a modificação puder afetar a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o provimento da presente impugnação, para que o edital seja retificado e passe a exigir, na fase de habilitação, os documentos de qualificação técnica e de atendimento a legislação especial pertinentes ao objeto licitado;
2. a inclusão, conforme a natureza dos itens e serviços efetivamente licitados, de exigência de comprovação de inscrição/registo no RENASEM, CTF/APP do IBAMA, IEF e SIPEAGRO, quando cabíveis;
3. a inclusão, quando o objeto exigir responsabilidade técnica, de exigência de comprovação de vínculo entre a licitante e profissional técnico habilitado, bem como da inscrição do profissional e da empresa no CREA ou no conselho profissional competente, quando for o caso;



CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadafloirtda@hotmail.com

4. a republicação do edital e a designação de nova data para a sessão pública, caso a alteração promovida impacte a habilitação, a competitividade ou a formulação das propostas;
5. subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção de alguma exigência ou dispensa, que a decisão administrativa seja motivada de forma expressa, com demonstração da pertinência ou da desnecessidade de cada documento frente ao objeto licitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dona Euzébia – MG, 01 de Abril de 2026.

ROMILDO PEREIRA FILHO

CPF; 015.593.786-38

RG:MG-14.283.632

SÓCIO ADMINISTRADOR